



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

00
**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 000146/25

Data de Abertura: 08/01/2025

Requerente

8.274.295-72 | ERISMEDE F. DOS SANTOS

Endereço

Contato

Telefone: (71) 99201-4095

E-mail

eresmendesanto@hotmail.com

Responsável

Ana Virgens Carvalho

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

08/01/2025 14:42:54

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Ex. Sr. Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Objeto: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação interna nº 24/25

Em conformidade com estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 08 de janeiro de 2025

ERISMEDE F. DOS SANTOS
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 000146/25

Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS

Assunto

Comunicação interna nº 24/25

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Link: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 08/01/2025

Responsável: Ana Virgens Carvalho Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA



ADITIVO DE PRAZO

EMPRESA:
NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

Contrato N° 160/2024

Pregão Eletrônico N° 016/2024

Processo Administrativo N° 2797/2024

OBJETO: *Fornecimento de Mobiliário, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, LOTE 02 (DOIS).*

OFÍCIO GABSEC N°007/2025 - SESAU

Pojuca-Ba, 07 de Janeiro de 2025.

À
NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.
CNPJ N° 31.731.853/0001-27
Neste

Assunto: Carta de Manifesto de Interesse

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no Aditivo de Prazo, por mais 06 meses do Contrato de N° 160/2024, cujo objeto é o **Fornecimento de Mobiliário, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, LOTE 02 (dois).**

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BA
A/C: Seção de Contratos

Ref.: Resposta ao Ofício GABSEC Nº 007/2025 SESAU

NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ nº 31.731.853/0001-27, neste ato representado por seu Diretor que ao final assina;

Considerando a aquisição de mobiliário entre a **NEW LINE SOLUÇÕES** e esta renomada instituição, através do **Contrato 160/2024**, na aquisição de Armários para esta renomada instituição.

Através deste documento, em resposta ao vosso ofício, informamos que **TEMOS SIM O INTERESSE** no aditivo por mais 06 (seis) meses de contrato, nas condições ali estabelecidas.

É o que se pede, e agradecemos a parceria e a atenção dispensada.

Data, 07 de Janeiro de 2025.

PAULO SERGIO Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
RESENDE:00170487105
0487105 Dados: 2025.01.07
13 03 30 -03 00'

Paulo Sérgio Resende
Diretor Comercial
NEWLINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI
CNPJ: 31.731.853/0001-27

Encaminhado via
e-mail
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**

NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
Avenida Ipanema, nº 726 – QD. 03 LT 17 Sala 10,
Bairro Jardim Atlântico e Goiânia-GO, CEP: 74.343-010.

EMENTA – Quarta Alteração Contratual tendo por finalidade promover as seguintes modificações: 01.00 - Alteração no Endereço da Sede; 02.00 - Alteração de Sócios; 03.00 - Consolidação das Cláusulas Contratuais.

São partes contratantes do presente instrumento de alteração contratual, os seguintes nomeados:

- 01 - **PETERSON ARANTES ALVES** - CPF: 718.594.031-15, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 16/10/1982, portador da CNH 01692336266 DETRAN/GO, residente e domiciliado na Avenida Berlim, nº 900 – Qd. CP2, Apto. 1004 Bloco D – Condomínio Resid. Ambient Park, Jardim Europa em Goiânia-GO, CEP: 74.330-010;
- 02 - **LUCAS NAVES DIAS** - CPF: 066.894.326-29, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 18/02/1984, portador da CNH 02394556703 DETRAN/MG, residente e domiciliado na Rua Maria Machado Moreira, nº 85, Bairro Morada da Colina em Uberlândia-MG, CEP: 38.411-146.
- 03 - **PAULO SERGIO RESENDE** - CPF: 001.704.871-05, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 20/06/1984, portador da CNH 02824579313 DETRAN/GO, residente e domiciliado na Rua T-29, nº 58 – Qd. 27 LT. 1/3-26, Apto. 403 Setor Bueno em Goiânia-GO, CEP: 74.210-050;

ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **“NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA”**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.731.853/0001-27, registra na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52206725721.

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR, digitado e por todos assinados, convencionam-se a alteração contratual da referida sociedade, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

01.00 - **ALTERAÇÃO NO ENDEREÇO DA SEDE**

Por determinação dos atuais quotistas, deliberam-se por alterar o endereço da sede que passará a partir da data de assinatura do presente instrumento, de: Avenida Ipanema, nº 726 – QD. 03 LT 17 Sala 10, Bairro Jardim Atlântico em Goiânia-GO, CEP: 74.343-010, para **Av. Madri, nº 798, Qd. 128, Lt. 08, Sala 02, Loteamento Faiçalville em Goiânia-GO, CEP: 74.350-730.**

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

02.00 – ALTERAÇÃO DE SOCIOS

Retira-se da sociedade o sócio **PETERSON ARANTES ALVES**, já qualificado acima, Sócio da Empresa; **NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, passa neste ato as suas quotas para o sócio **LUCAS NAVES DIAS**, já qualificado acima e para o sócio **PAULO SERGIO RESENDE**, já qualificado acima, o valor das quotas do retirante e o total e de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dividido em **100.000 (cem mil)** quotas, no valor unitário de **R\$ 1,00 (hum real)** cada, e valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, que cede e transfere a totalidade de suas quotas na Sociedade para, os sócios **LUCAS NAVES DIAS**, sendo dividido em **50.000 (cinquenta mil)** quotas, no valor unitário de **R\$ 1,00 (hum real)** cada, e valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e **PAULO SERGIO RESENDE**, sendo dividido em **50.000 (cinquenta mil)** quotas, no valor unitário de **R\$ 1,00 (hum real)** cada, e valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Parágrafo Único - O sócio retirante **PETERSON ARANTES ALVES**, transfere livremente todos os direitos e obrigações da sociedade inclusive o **ATIVO** e **PASSIVO**, dando plena e geral e irrevogável quitação do valor das quotas e de todos os débitos existente até a data da assinatura e arquivamento da mesma na Junta Comercial deste Estado.

Após as transferências havidas o Capital Social ficou assim discriminado, conforme quadro abaixo:

O capital social é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, divididos em **300.000 (Trezentas Mil)** quotas de capital social, no valor de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, estando assim distribuídas:

1) Lucas Naves Dias	c/ 150.000(quotas)= 50%	= R\$ 150.000,00
2) Paulo Sergio Resende	c/ 150.000(quotas)= 50%	= R\$ 150.000,00
TOTAL	c/ 300.000(quotas)= 100%	= R\$ 300.000,00

Da Administração da Sociedade

A administração desta sociedade é exercida por todos os sócios, com poderes e atribuições de administradores, assinando toda documentação em conjunto, ou isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se houver deliberação tomada por maioria do capital social.

Parágrafo Único – A sociedade poderá contratar administrador não-socio, sendo que sua nomeação ou designação deve ser feita nos termos das normas que regem as sociedades limitadas.

Da Declaração de não Impedimento

Os administradores da empresa declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

03.00 - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Não obstante permanecerem inalteradas as demais cláusulas do contrato social delibera a quotista a transcrevê-las, todas na forma pela qual vigorarão em decorrência de

CONFERE COM ORIGINAL
 Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
 Célula de Arquivo Pativa
 Setor de Contratos e Licitações

alterações contidas neste instrumento, revogadas quaisquer outras disposições anteriores divergentes.

NOVA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

DA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO E FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresária limitada que, tendo a responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos, solidariamente pela integralização do capital social, conforme Artigo 1.052, CC/2002 gira sob a denominação social de **“NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA”**, utilizando **“NEW LINE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO”** como nome figurativo e publicitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa tem como objeto social a exploração do ramo de:

- 47.54-7/01 - Comercio varejista de móveis;
- 47.89-0/07 - Comercio varejista de equipamentos para escritório;
- 46.49-4/04 - Comercio atacadista de móveis para escritório;
- 95.29-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário.

CLÁUSULA TERCEIRA - O foro da sociedade é o da Comarca de Goiânia-GO, onde tem sua sede/matriz situada na Av. Madri, nº 798, Qd. 128, Lt. 08, Sala 02, Loteamento Façalville em Goiânia-GO, CEP: 74.350-730.

Parágrafo Único: Mediante deliberação em reunião de que se lavrará a competente ata, os quotistas poderão a seu critério criar ou suprir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), divididos em 300.000 (Trezentas Mil) quotas de capital social, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, estando assim distribuídas:

1) Lucas Naves Dias	c/ 150.000 (quotas) = 50% = R\$ 150.000,00
2) Paulo Sergio Resende	c/ 150.000 (quotas) = 50% = R\$ 150.000,00
TOTAL	c/ 300.000 (quotas) = 100% = R\$ 300.000,00

CLÁUSULA QUINTA - Da Administração da Sociedade

A administração desta sociedade é exercida por todos os sócios, com poderes e atribuições de administradores, assinando toda documentação em conjunto, ou isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se houver deliberação tomada por maioria do capital social.

Parágrafo Único - A sociedade poderá contratar administrador não-socio, sendo que sua nomeação ou designação deve ser feita nos termos das normas que regem as sociedades limitadas.

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

CLÁUSULA SEXTA - Da Declaração de não Impedimento

Os administradores da empresa declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de sua participação nas quotas do Capital Social.

Parágrafo Único – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme previsto no art. 1.054 e 997, VIII do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – Do Exercício Social

No dia 31 de dezembro de cada ano, os administradores procederão o levantamento do balanço patrimonial, do resultado econômico e apurados os resultados do exercício, que após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente as quotas do capital social que detiverem.

Parágrafo Primeiro – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas. A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o valor total ou parte dos lucros poderá ser destinado à constituição de Fundo de Reserva, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 6.404/76, ou então, permanecer na conta de Lucros Acumulados para futura destinação, como melhor lhes convier.

Parágrafo Segundo – Fica facultado à sociedade o levantamento de balancetes intermediários, encerrando o resultado de um período todas as vezes que houver conveniência aos interesses sociais, de forma que a distribuição de lucros poderá ser determinada mensalmente ou em qualquer outro período, de acordo com a capacidade financeira e os resultados obtidos.

Parágrafo Terceiro – As referidas antecipações serão computadas no final do exercício para fins contábeis e fiscais, não se tratando de “pró-labore” e sim, legítima antecipação de lucros, com os tributos quitados na fonte.

CLÁUSULA NONA – Da Abertura, Alteração e Extinção de Filiais

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do país, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Duração da Sociedade

A empresa iniciou suas atividades em 10/10/2018 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Retirada Mensal

Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore” observando a legislação vigente.

**CONFERE COM
ORIGEM**

[Assinatura]

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Pálvia
Setor de Contratos e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Falecimento ou Incapacidade de Qualquer dos Sócios

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não convindo aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interdito, continuar na sociedade, proceder-se-á imediatamente o levantamento de um balanço especialmente para este fim, devendo os haveres apurados serem pagos em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros legais, vencendo a primeira, 30(trinta) dias após o evento ou a retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da cessão e Transferência de Quotas

As quotas de capital social desta sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas total ou parcialmente, onerosa ou gratuitamente, sob qualquer forma, inclusive por permuta ou doação, a terceiros estranhos a sociedade, sem dar previa preferência aos demais sócios, em igualdade de condições, na proporção de suas participações societárias.

Parágrafo Único – A cessão de quotas feita com infração as regras estabelecidas nesta clausula será considerada nula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil brasileiro e, subsidiariamente, pela lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Fica eleito o FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 01 (uma) via, que será assinada digitalmente pelos sócios.

Goiânia-GO, 21 de Outubro de 2024.

Lucas Naves Dias
CPF: 066.894.326-29

Paulo Sergio Resende
CPF: 001.704.871-05

Peterson Arantes Alves
CPF: 718.594.031-15

CONFERE COM ORIGINAL
[Assinatura]
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuos
Celia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NEW LINE SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00170487105	PAULO SERGIO RESENDE
06689432629	LUCAS NAVES DIAS
71859403115	PETERSON ARANTES ALVES

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Araujo
Celia de Araujo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2024 11:12 SOB N° 20243627866.
PROTOCOLO: 243627866 DE 22/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415089690. CNPJ DA SEDE: 31731853000127.
NIRE: 52206725721. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/10/2024.
NEW LINE SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 160/2024

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.808.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**, nomeado através do Decreto Municipal nº 001 de 04 de janeiro de 2021, ordenador de despesa conforme Decreto Municipal nº 025 de 09 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.731.853/0001-27, estabelecida à Rua Roberta Milene Cunha, nº 22 - Loja Unid. 08, Bairro Granada, no Município de Uberlândia-MG, representado(a) por **PETERSON ARANTES ALVES**, Diretor conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 016/2024, pelo(a) Secretário(a) Municipal em 26/07/2024, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 14.133/21 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo
Setor de Contratos e Licitações

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 016/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 002797/2024, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o **Fornecimento de Mobiliário para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, LOTE 02 (dois)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2024, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

1 - da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 160/2024

- exigidas na contratação.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
 - c) Entregar produtos novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos, no Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua JJ Seabra, s/nº, Centro - Pojuca/BA.
 - d) atender a solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
 - e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que foram detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade;
 - f) São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos produtos entregues, abrangendo inclusive a resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos, no que couber;
 - g) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
 - h) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - h.1) culpa ou dolo, durante a entrega dos produtos;
 - h.2) defeito ou má qualidade dos produtos, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
 - i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
 - j) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
 - k) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
 - l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 117.650,00 (cento e dezessete mil seiscentos e cinquenta reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente.

PETERSON
ARANTES
ALVES: 71859
4031151

Assinado de forma
digital por
PETERSON ARANTES
ALVES: 718594031151
Dados: 2024.07.29
08:10:37 -03'00'

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 46.120-200
Tel: (0XX71) 2645-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 160/2024

em até 20 (vinte) dias, de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: SICCOB 756, Agência nº 3224, Conta Corrente nº 27314-7.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.10.10

Projeto/Atividade: 2053 / 2043 / 4013 / 2044

Elemento de Despesa: 44.90.52.00

Fonte de Recurso: 150011002

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;

c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de incompetência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Trabalho Pátrio e Incentivos

PETERSON ARANTES ALVES: 754403115
Assinado de forma digital por PETERSON ARANTES ALVES: 754403115
Data: 2024.07.29 08:31:11 -03'00'

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;

b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;

c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;

d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 e 139 da Lei Federal n.º 4.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução;

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de

CONFERIR COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Pojuca
Rua do Arquivo Público
Cidade de Pojuca - Bahia

PETERSON
ARANTES
ALVES: 718
9403115

Assinado de forma
original por
PETERSON
ARANTES
CPF: 185940311
Data: 2024.07.29

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 160/2024

autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A gestão do presente contrato será dará pela(a) Titular o(a) Sr.(ª) **AILIMILIN RODRIGUES DE OLIVEIRA** designado(a) e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 044, de 11 de janeiro de 2024.

§ 2º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Titular o(a) Sr.(ª) **HILTON SOUZA TINOCO** e pelo(a) o(a) Sr.(ª) **LAISE LEIRO LEITE SILVA** designado(a) e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 043, de 11 de janeiro de 2024.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 4º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

Parágrafo único. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

Assinado de forma digital por
PETERSON ARANTES ALVES
ALVES:71859403115
Dados: 2024.07.29 10:12:00 AM

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - ONP/JMF: 13.806.237/0001-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA
Cidade de Alcides Pinheiro
Setor de Contratos e Licitação

PETERSON ARANTES ALVES:71859403115

35

CLAUSULA DECIMA DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de 06 (seis) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

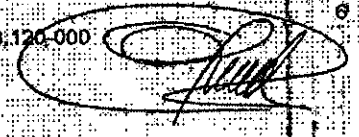
§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde do Povo
Celia de Araújo Povo
Setor de Contratos e Licitações

PETERSON
ARANTES
ALVES: 7185940
8115

Assinado de forma digital por PETERSON ARANTES ALVES: 71859403115
Data: 2024.07.29 09:31:54 -03'00'

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - GNP/JMF: 13.806.237/0001-06





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 160/2024

da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMAQUARTA DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

PETERSON
ARANTES
ALVES: 71859
403115

Assinado de forma
original por PETERSON
ARANTES
ALVES: 71859403115
Data: 2024.07.29
14:37:10 -03'00'

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Cidade de Araújo Araújo
Setor de Contratos e Licitações

16



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 160/2024

18

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 26 de julho de 2024.

Ensinete Ferreira dos Santos
Ensinete Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
PI MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

PETERSON ARANTES
Assinado de forma digital por PETERSON ARANTES
ALVES:71859403115 ALVES:71859403115
Dados: 2024.07.29 08:32:26 -03'00

Peterson Arantes Alves
PI New Line Soluções Corporativas Ltda
CONTRATADA

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Sérgio
Nome: 195235828

Alma de Melo Guimarães
Nome: _____

CONFERE COM ORIGINAL
[Assinatura]
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Cela de Arquivo Patra
Setor de Contratos e Licitações



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Pregão Eletrônico: 16/2024

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 31.731.853/0001-27, com sede a Rua Roberta Milene Cunha, nº 22, Loja 08, Bairro Granada - Uberlândia/MG, telefone (34) 3922-3007, e-mail contato@newlinesolucoes.com.br, através de seu Representante Legal e Sócio-Diretor Sr. Peterson Arantes Alves, portador do CPF 718.594.031-15, vem apresentar a Proposta Comercial de Preços para a aquisição de Material Permanente referente ao Pregão Eletrônico 0016/2024, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
LOTE 02				
01	Armário alto confeccionado em MDP 25mm, modulados, composto de laterais, fundo, base, 03 prateleiras, 02 portas e tampo. Puxadores alças em PS (Poliestireno) Injetado com acabamento em prata cromê com camada de proteção em verniz UV. Travamento com fechadura e chave. Pés que permitam alinhamento ao piso. Cores de acordo com o catálogo do fabricante (cores similares ao Servilha e preto). Medidas aproximadas: (AxLxP) 1,63x0,80x0,45cm. Montagem Inclusa. MARCA/FABRICANTE: MOTIVA MODELO: MOFFICE	48 UND	R\$ 1.000,00	R\$ 48.000,00
02	ARMÁRIO BAIXO Armário baixo, confeccionado em MDP 25mm, modulados, composto de laterais, fundo, base, 03 prateleiras, 02 portas e tampo. Puxadores alças em PS (Poliestireno) injetado com acabamento em prata cromê com camada de proteção em verniz UV. Travamento com fechadura e chave. Pés que permitam alinhamento ao piso. Cores de acordo com o catálogo do fabricante (cores similares ao Servilha e preto). Medidas: (AxLxP) 74x80x45cm. Montagem Inclusa. MARCA/FABRICANTE: MOTIVA MODELO: MOFFICE	46 UND	R\$ 675,00	R\$ 31.050,00
03	ARMÁRIO BAIXO COM VÃO CENTRAL - 02 NICHOS	13 UND	R\$ 950,00	R\$ 12.350,00

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Gestão de Pojuca
Rua da Avenida Paulista
Setor de Contratos e Licitações

3029

	<p>Armário baixo, confeccionado em MDP, modulados, composto de laterais, fundo, base, 01 prateleira móvel com possibilidade de regulagem em todos os vãos do produto, sendo que o mesmo se divide em 03 vãos idênticos, 02 portas e tampo. Puxadores alças em PS (Poliestireno) injetado com acabamento em prata crome com camada de proteção em verniz UV. Travamento com fechadura e chaves nas duas portas. Pés que permitam alinhamento ao piso. Cores de acordo com o catálogo do fabricante (cores similares ao Servilha e preto). Medidas 120X45X74CM Montagem inclusa.</p> <p>MARCA/FABRICANTE: MOTIVA MODELO: MOFFICE</p>			
04	<p>ARMÁRIO BAIXO COM VÃO CENTRAL - 04 NICHOS Armário baixo, confeccionado em MDP, modulados, composto de laterais, fundo, base, 01 prateleira móvel com possibilidade de regulagem em todos os vãos do produto, sendo que o mesmo se divide em 03 vãos idênticos, 02 portas e tampo. Puxadores alças em PS (Poliestireno) injetado com acabamento em prata crome com camada de proteção em verniz UV. Travamento com fechadura e chaves nas duas portas. Pés que permitam alinhamento ao piso. Cores de acordo com o catálogo do fabricante (cores similares ao Servilha e preto). Medidas: (AxLxP) 74x160x45cm. Montagem inclusa.</p> <p>MARCA/FABRICANTE: MOTIVA MODELO: MOFFICE</p>	02 UND	R\$ 1.157,00	R\$ 2.314,00
05	<p>APARADOR BUFFET C/ 04 PORTAS E 02 GAVETAS Medidas: (AxLxP) 80x160x45cm: Confeccionado em MDP, puxadores em alumínio, pés em madeira maciça levemente angulados com acabamento envernizado, com prateleira, acabamento impressão UV. Cores de acordo com o catálogo do fabricante (cores similares ao Servilha e preto). Montagem inclusa.</p> <p>MARCA/FABRICANTE: MOTIVA MODELO: MOFFICE</p>	03 UND	R\$ 1.192,00	R\$ 3.576,00
061	<p>ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO INDUSTRIAL 2 PORTAS Medidas: (AxLxP)</p>	04 UND	R\$ 780,00	R\$ 3.120,00

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pôrto Alegre
Cidade de Araújo Porto Alegre
Setor de Contratos e Licitações

S

1038



	<p>74x90x45cm. Confeccionado em MDP/MDF, puxadores, pés, tampo e prateleira alfa, com prateleira, acabamento impressão UV. Cores de acordo com o catálogo do fabricante (cores similares ao Servilha e preto). Montagem Inclusa.</p> <p>MARCA/FABRICANTE: MOTIVA MODELO: MOFFICE</p>			
07	<p>ARQUIVO 04 GAVETAS PASTA SUSPENSA Medidas: (AxLxP) 160x80x45cm. Cores de acordo com o catálogo do fabricante (cores similares ao Servilha e preto). Confeccionada em MDP de 40mm com revestimento melâmínico de Baixa Pressão (BP). Sapatas Niveladoras de Altura / Trilhos para Pasta suspensa / Tranca com 02 chaves. Montagem Inclusa.</p> <p>MARCA/FABRICANTE: MOTIVA MODELO: MOFFICE</p>	14 UND	R\$ 1.030,00	R\$ 14.420,00
08	<p>ARMÁRIO AÉREO MULTIFUNCIONAL Com 02 portas e prateleira, fabricados em MDP com acabamento acetinado; Puxadores em ABS; Medidas: (AxLxP) 54x150x32cm. Cores de acordo com o catálogo do fabricante (cores similares ao Servilha e preto).</p> <p>MARCA/FABRICANTE: MOTIVA MODELO: MOFFICE</p>	06 UND	R\$ 470,00	R\$ 2.820,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

R\$ 17.850,00

VALOR TOTAL: CENTO E DEZESSETE E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS
 PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 20 (VINTE) DIAS
 FRETE/MONTAGEM: INCLUSOS NOS VALORES APRESENTADOS
 IMPOSTOS: INCLUSOS NOS VALORES APRESENTADOS
 GARANTIA: 12 (DOZE) MESES, CONTRA DEFEITOS DE FÁBRICA
 PAGAMENTO: CONFORME ESTABELECIDO EM EDITAL
 DADOS BANCÁRIOS: BANCO: SICCOB 756 / AG: 3224 / C. Corrente: 27314-7

CONFERE COM ORIGINAL
 Secretaria Municipal de Saúde de Pôrto
 Caixa de Arquivo Pôrto
 Setor de Contratos e Licitações

A empresa NEWLINE SOLUÇÕES declara que nos valores apresentados estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, de transporte, entrega, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, incluída a instalação e/ou montagem.

1330

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA // // // //
NÚMERO DA CERTIDÃO: 475.885-2

Prazo de Validade: até 02/04/2025 ✓

CNPJ: 31.731.853/0001-27

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 3 DE JANEIRO DE 2025

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA ASSINATURA
Secretaria Municipal de Finanças
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 49453165

IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
NEWLINE SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA**

**CNPJ
31.731.853/0001-27**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao **VALIDA POR 60 DIAS**.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<https://goias.gov.br/economia/>
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e **COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS**.

VALIDADOR: 5.555.535.168.248

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 7 JANEIRO DE 2025

HORA: 8:43:30.4

**CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET**
[Assinatura]
**Secretaria Mun. de Saúde do Pajuca
Célula de Arquivo Pativa
Setor de Contratos e Licitações**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEW LINE SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA
CNPJ: 31.731.853/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:28:21 do dia 16/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2025. ✓

Código de controle da certidão: 9A95.65EC.E122.D5EC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEW LINE SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.731.853/0001-27

Certidão n°: 79882537/2024

Expedição: 19/11/2024, às 08:20:26

Validade: 18/05/2025, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NEW LINE SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 31.731.853/0001-27, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho, na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 31.731.853/0001-27
Razão Social: NEW LINE SOLUCOES CORPORATIVAS
Endereço: - RUA ROBERTA MILENE CUNHA 22 LOJA UNID 8 - / GRANADA /
UBERLANDIA / MG / 38410-627

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2025 a 08/02/2025

Certificação Número: 2025011004355352999323

Informação obtida em 21/01/2025 07:58:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

CONTROLE DE SALDO - CONTRATO Nº 160/2024 PE 016/2024

NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

OBJETO: Fornecimento de Mobiliario - LOTE 02

VIGÊNCIA CONTRATO: 06 meses 26/07/2024 À 26/01/2025

V.GLOBAL R\$ 117.650,00

LOTE 02

PROPOSTA						PEDIDOS					SALDO GLOBAL	
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT GLOBAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	Nº AF	DATA EMISSÃO	Nº NF	QNT	VALOR TOTAL R\$	SALDO UNIT	SALDO TOTAL
1	ARMARIO ALTO - MOTIVA	UND	48	R\$ 1.000,00	R\$ 48.000,00	257/24	18/10/2024	1457	37	R\$ 37.000,00	48	R\$ 48.000,00
2	ARMARIO BAIXO - MOTIVA	UND	46	R\$ 675,00	R\$ 31.050,00	257/24	18/10/2024	1457	29	R\$ 19.575,00	46	R\$ 31.050,00
3	ARMARIO BAIXO C/VÃO CENTRAL - 02 NINCHOS - MOTIVA	UND	13	R\$ 950,00	R\$ 12.350,00	257/24	18/10/2024	1457	13	R\$ 12.350,00	13	R\$ 12.350,00
4	ARMARIO BAIXO C/ VÃO CENTRAL - 04 NICHOS - MOTIVA	UND	2	R\$ 1.157,00	R\$ 2.314,00	257/24	18/10/2024	1457	2	R\$ 2.314,00	2	R\$ 2.314,00
5	APARADOR BUFFET C/ 04 PORTAS E 02 GAVETAS - MOTIVA	UND	3	R\$ 1.192,00	R\$ 3.576,00	257/24	18/10/2024	1457	3	R\$ 3.576,00	3	R\$ 3.576,00
6	ARMARIO PARA ESCRITÓRIO INDUSTRIAL 2 PORTAS - MOTIVA	UND	4	R\$ 780,00	R\$ 3.120,00	257/24	18/10/2024	1457	4	R\$ 3.120,00	4	R\$ 3.120,00
7	ARQUIVO 04 GAVETAS PASTA SUSPensa - MOTIVA	UND	14	R\$ 1.030,00	R\$ 14.420,00	257/24	18/10/2024	1457	14	R\$ 14.420,00	14	R\$ 14.420,00
8	ARMÁRIO AEREO MULTIFUNCIONAL - MOTIVA	UND	6	R\$ 470,00	R\$ 2.820,00	257/24	18/10/2024	1457	6	R\$ 2.820,00	6	R\$ 2.820,00
TOTAL GERAL DO LOTE 01					R\$ 117.650,00				108	R\$ 95.175,00		
VALO TOTAL GLOBAL					R\$ 117.650,00	TOTAL NFs			R\$ 95.175,00			
						SALDO GLOBAL			R\$ 22.475,00			


 Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
 Célia de Araújo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações

(Handwritten mark)

Comunicação Interna Nº024/2025 – SESAU

Pojuca - Ba, 08 de Janeiro de 2025.

A SEFAZ

Ilmº Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

Assunto: Solicitar Extrato Financeiro

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Extrato Financeiro do Contrato Nº160/2024, por mais 06 meses, firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.** CNPJ Nº **31.731.853/0001-27**, cujo objeto é o **Fornecimento de Mobiliário para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, LOTE 02 (DOIS).**

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Secretaria Muni. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Janeiro/2025

Contrato: 160-2024 - NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2025	164	2053.52.15001002	03.10.10 2.053 4.4.90.52.00 1500	NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	Global	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO LOTE 02 (DOIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA											
02/01/2025	165	2043.52.15001002	03.10.10 2.043 4.4.90.52.00 1500	NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	Global	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO LOTE 02 (DOIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA											
02/01/2025	166	4013.52.15001002	03.10.10 4.013 4.4.90.52.00 1500	NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	Global	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO LOTE 02 (DOIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA											
02/01/2025	167	2044.52.15001002	03.10.10 2.044 4.4.90.52.00 1500	NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	Global	7.475,00	0,00	0,00	0,00	7.475,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO LOTE 02 (DOIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA											
Total de Registros: 4						Total:	22.475,00	0,00	0,00	0,00	22.475,00

Total GERAL: 22.475,00

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário(a)
CPF: 278.274.295-72

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

166

Comunicação Interna N°069/2025 - SESAU

Pojuca - Ba, 22 de Janeiro de 2025.

À AJUR:

Ilm° Sr. Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Aditivo de Prazo

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Prazo do contrato N°160/2024, por mais 06 meses, firmado com o Município de Pojuca e a empresa **NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.** CNPJ sob o N° 31.731.853/0001-27, cujo objeto é o **Fornecimento de Mobiliário**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, Lote 02 (dois).

O aditivo justifica-se por ser imprescindível para a continuidade das atividades da secretária e suas unidades. Tem como objetivo suprir a falta de diversos bens e substituir outros, pois há muitos materiais em precárias condições de uso, que tendem a serem inutilizados por apresentar dano irreparável em sua estrutura.

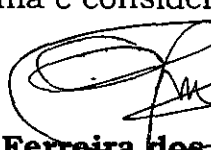
Considerando a entrega do novo prédio da Secretaria, estes mobiliários são de extrema importância para as instalações no recinto, bem como para a comodidade nas dependências da Nova Secretaria. Estes móveis são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades laborais dos servidores e receptividade dos munícipes.

As condições de muitos dos mobiliários da SESAU têm causado desconforto ergonômico aos servidores durante o expediente, dessa forma, tal aquisição visa prover os ambientes com mobiliário novo e adequado à consecução das atividades diárias e tem o objetivo de proporcionar o bem-estar e conforto aos servidores.

Ao longo desse exercício várias mudanças no quantitativo do quadro de pessoal mostrou que se faz necessária a aquisição de mobiliário a fim de adequar os novos espaços para receber esses novos servidores, pois os móveis que existem, pela qualidade do material de confecção e pelo tempo de uso, não se adequam às pessoas e às atividades atualmente desempenhadas, traduzindo em desconforto para seus usuários e prejuízo às regras de ergonomia.

Considerando que em toda estruturação de ambientes de trabalho faz-se necessária à utilização de mobiliário adequado, em bom estado de conservação, e, na medida do possível, de acordo com o conjunto normativo de engenharia de trabalho e ergonomia, e considerando que isso é um dos requisitos fundamentais para o bom desenvolvimento das atividades pelos servidores, esperamos, como benefícios resultantes desta contratação, proporcionar um melhor atendimento e acolhimento a todos e um confortável e mais adequado ambiente de trabalho, de modo que o desempenho de suas atividades possa fluir tranquilamente e alcançar os resultados diários.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



SECRETARIA MUN. DE SAÚDE DE POJUCA
Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 381 de 02 de Janeiro de 2025

Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 22 de Janeiro de 2025.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Consultor: Assessoria Jurídica.

Assunto: Aditivo de prazo ao Instrumento contratual da Empresa **NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**

Ementa: Prorrogação de prazo. Pregão Eletrônico nº 016/2024. Contrato nº 160/2024. Fornecimento de mobiliário para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. Lote 02. Previsão Legal. Art. 105, da Lei 14.133/2021. **Pelo deferimento.**

I- DA RETROSPECÇÃO FÁTICA

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Saúde acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 06 (seis) meses, ao Pacto nº 160/2024, onde figura como contratada a empresa **NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, tendo por objeto o fornecimento de mobiliário para atender a Secretaria Municipal e suas unidades, Lote 02 (dois).

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia **26 de Janeiro** do corrente ano e que o presente aditivo se faz necessário por ser imprescindível para dar continuidade ao objeto do contrato nº 160/2024.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- DO DIREITO

De início, cumpre esclarecer que compete a esta Assessoria Jurídica, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do Administrador Público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 26.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Reza o artigo 105, *caput*, da Lei nº 14.133/21, que a duração dos contratos administrativos fica adstrita, em regra, à vigência dos respectivos créditos orçamentários, no momento da contratação e a cada exercício financeiro renovado com a correspondente previsão no plano plurianual.

Vejamos:

Art. 105. *A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

A novel lei, em seu artigo 106, estabelece que os contratos poderão ser celebrados com duração de até 05 (cinco) anos, desde que observado alguns regramentos pela autoridade administrativa. *In verbis*:

Art. 106. *A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

I- a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II- a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III- a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. (grifo nosso)

No caso em exame, a prorrogação pretendida é aplicável desde que observado os regramentos impostos pela lei, ou seja, a duração do contrato deve estar estampada no edital convocatório, deve existir disponibilidade de créditos orçamentários e deve existir previsão no plano plurianual.



Assim, observa-se que a possibilidade de prorrogação da avença foi expressamente prevista no instrumento convocatório, possibilitando o conhecimento dessa circunstância pelo licitante, conforme exige a doutrina e jurisprudência.

Veja-se, nesse sentido, o seguinte excerto da obra de Marçal Justen Filho:

"6.10) Previsão da "prorrogação" no ato convocatório

A renovação do contrato, na hipótese do inc. II, depende de explícita autorização no ato convocatório. Omissis esse, não poderá promover-se a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação."

Na mesma linha, o Tribunal de Contas da União, na obra intitulada Licitações e Contratos:

Logo, é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- *existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;*
- *objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;*
- *interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;*
- *vantajosidade, da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;*
- *manutenção das condições de habilitação pelo contratado;*
- *preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.*

Quanto ao objeto e escopo dos serviços contratados, qual seja o fornecimento de mobiliário para atender a Secretaria Municipal e suas unidades, estes permanecem inalterados. No quesito vantajosidade da contratação, a documentação acostada ao presente processo demonstra que permanecerá sendo praticados os valores de mercado, devendo tal análise ser feita pela equipe técnica da Secretaria.

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 26.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Importante destacar que o Art. 91, da Lei 14.133/21, estabelece que os contratos de aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Da mesma forma a minuta do aditivo contratual a ser firmado com as licitantes vencedoras, que acompanha o requerimento, deve estar em consonância com o Art. 89 c/c art.92 da lei 14.133/21, vejamos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitton Betreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto dos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, após análise dos autos, verificou-se que todas as exigências aplicáveis foram cumpridas e que o aditivo está em conformidade com as disposições do edital, sendo possível formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **06 (seis) meses, a vigor de 26/01/2025 a 26/07/2025**, uma vez que ainda existe a necessidade do fornecimento do objeto contratado, justamente porque o extrato monetário, apontando a existência de saldo positivo no valor de **R\$ 22.475,00**.

III- DAS CERTIDÕES

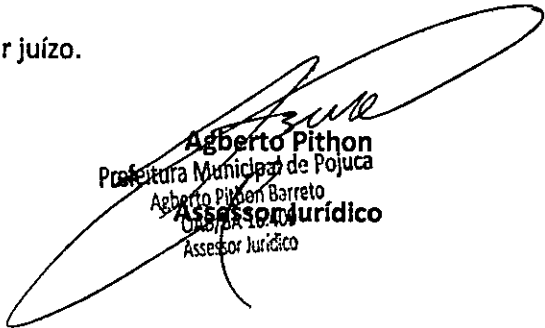
Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

III - CONCLUSÃO

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 105, da Lei 14.133/2021, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerida por mais **06 (seis) meses, a vigor de 26/01/2025 a 26/07/2025**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante, bem como este parecer restringe-se, tão somente, ao opinativo de prorrogação de prazo, nada mais além.

É o opinativo, salvo melhor juízo.


Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico

1º ADITIVO DE PRAZO – FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL E SUAS UNIDADES, LOTE 02 (DOIS) - CONTRATO Nº 160/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 – EMPRESA NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória a Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Secretário, Sr. ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.731.853/0001-27, situado à Rua Roberta Milene Cunha, nº 22, Loja Unid. 08, Bairro Granada, Uberlândia-MG, neste ato representado pelo sócio, Senhor PAULO SERGIO RESENDE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de mobiliário para atender a Secretaria Municipal e suas unidades, Lote 02 (dois), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo administrativo, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 016/2024, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 105, da Lei 14.133/2021

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de, **26/01/2025 a 26/07/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:





ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

- Órgão: 03.10.10
- Projeto/Atividade: 2053, 2043, 4013, 2044
- Natureza da Despesa: 44.90.52.00
- Fontes: 150011002

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 105, da Lei 14.133/2021.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 23 de Janeiro de 2025.


MUNICÍPIO DE POJUCA

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULO SERGIO
RESENDE:001704
87105
NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
RESENDE:00170487105
-Dados: 2025.01.23 17:26:08
-03'00'

CONTRATADA - REP. SR. PAULO SERGIO RESENDE

391

23 / 01 / 2025

Juliano Campos
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 160/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

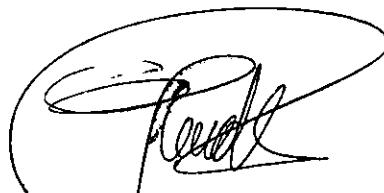
Objeto – Fornecimento de mobiliário para atender a Secretaria Municipal e suas unidades, Lote 02 (dois).

Contratada – NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

Embasamento Legal - Art. 105, Lei nº 14.133/2021

Vigência - a viger de 26/01/2025 a 26/07/2025

Pojuca, 23 de Janeiro de 2025.



ERISMENTE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

23 / 01 / 2025

Feliana Diniz
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 160/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

Objeto - Fornecimento de mobiliário para atender a Secretaria Municipal e suas unidades, Lote 02 (dois).

Contratada - NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

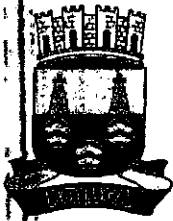
Embasamento Legal - Art. 105, Lei nº 14.133/2021

Vigência - a vigor de 26/01/2025 a 26/07/2025

Pojuca, 23 de Janeiro de 2025.

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0042

Bom dia para o Juizado anexo aos
autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 23 de Janeiro 2025

Maria Raimunda Alves Pena
Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral